



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 986.850
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
APENSO: 986.851 (REPRESENTAÇÃO)
REPRESENTANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO
ANO REF.: 2016

RELATÓRIO

O Centro de Integração de Fiscalização e de Gestão de Informações – SURICATO – apresentou relatório técnico (fls. 01/03), submetendo à Superintendência de Controle Externo, o produto da malha eletrônica de fiscalização de compra pública nº 01, aprovado pela Portaria nº 058/PRES./2013.

O produto da referida malha de fiscalização evidenciou a aquisição de medicamentos acima da tabela de preços de referência da ANVISA, pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, nos exercícios de 2013 e 2014.

No relatório técnico inicial (fls. 04/19), este Órgão Técnico opinou pelo recebimento e autuação do referido relatório como Representação, uma vez cumpridos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, bem como pela necessidade de intimação do prefeito municipal à época, para que procedesse à indicação dos agentes públicos responsáveis pelo ordenamento das despesas com a aquisição de medicamentos, nos valores de R\$39.954,88 (2013) e R\$4.782,84 (2014), com a disponibilização das respectivas Notas de Empenho.

Após a autuação da documentação como Representação (fl. 21), o Relator determinou (fl. 23) o apensamento da Representação nº 986.851, em anexo, aos presentes autos, por conexão e, em seguida, a remessa dos referidos processos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, para o exame técnico e, caso necessário, a realização de diligência.

Nesses termos, foi determinada a intimação do **Prefeito municipal à época, Sr. Joaquim de Assis Nascimento**, para a indicação dos responsáveis pelo ordenamento das despesas assinaladas e remessa da cópia das respectivas notas de empenho e dos atos de delegação de competência para o ordenamento (fls. 27/29).

Em cumprimento da diligência, o referido agente político informou que, no período de janeiro de 2013 a setembro de 2014, as despesas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, foram movimentadas, em conjunto, por ele, na qualidade de Chefe do Poder Executivo e pela **Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Sra. Elizabeth Amorim de Oliveira Martins**, atuando como ordenadores de despesas à época.

Ressaltou que a partir de 1º/09/2014, houve delegação de competência para o ordenamento de despesas para os diretores dos departamentos municipais, nos termos do Decreto nº 1.997/2014 (fls. 39/40), e de que a **Sra. Elizabeth Amorim de Oliveira Martins** permaneceu na condição de Diretora do Departamento Municipal de Saúde até a data de 30/01/2015, conforme as portarias de nomeação e exoneração encaminhadas (fls. 41/42).

Registre-se que foram apresentadas as Notas de Empenho e as Ordens de Pagamento referentes às despesas ora analisadas, anexadas às fls. 43/88.

Conforme assinalado no relatório anterior (fls. 04/19), foram realizados 02 (dois) procedimentos licitatórios no exercício de 2013 e, outros 4 (quatro) procedimentos no exercício de 2014, para aquisição de medicamentos, conforme consulta ao SICOM.

Nos referidos certames, a emissão dos editais e a condução dos procedimentos licitatórios coube ao **Sr. Neverson Paulo de Almeida**, na condição de pregoeiro, nomeado pelas Portarias nº 03/2013 e nº 019/2014.

Os atos de homologação dos procedimentos e de adjudicação dos objetos licitados foram emitidos pelos **Srs. Joaquim de Assis Nascimento (prefeito municipal) e Neverson Paulo de Almeida (pregoeiro)**.

Nesses termos, impõe-se que os referidos agentes públicos, responsáveis pelo ordenamento das despesas e pela homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios, sejam **citados** para apresentarem **defesa** em relação ao apontamento da aquisição de medicamentos pela Prefeitura de Matias Barbosa acima dos preços permitidos pela ANVISA, conforme o relatório de fls. 01/03, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, após a manifestação preliminar do Ministério Público de Contas (art. 61, § 3º do Regimento Interno desta Casa), os responsáveis legais pelas despesas ora examinadas, à época, Srs. Joaquim de Assis Nascimento (Prefeito Municipal de Matias Barbosa, ordenador de despesas e responsável pela homologação e adjudicação das licitações), Elizabeth Amorim de Oliveira Martins (Diretora do Departamento Municipal de Saúde e ordenadora de despesas), Neverson Paulo de Almeida (Pregoeiro), devem ser citados para apresentarem defesa em relação a irregularidade assinalada, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

À consideração superior.

3ª CFM, 14 de fevereiro de 2017.

Leonardo Barreto Machado
Analista de Controle Externo
TC – 2466-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 986.850
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
APENSO: 986.851 (REPRESENTAÇÃO)
REPRESENTANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO
ANO REF.: 2016

Em / /2017, encaminho os autos ao Ministério Público de Contas,
em cumprimento ao despacho de fl. 23.

Maria Helena Pires
Coordenador da 1ª CFM
TC – 2172-2